



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Carnaíba

Rua Presidente Kennedy, Nº 283 – Centro – Carnaíba – PE.

CEP: 56-820-000 – Tel. (081) 854-1156

LEI N.º 590/2000

EMENTA: Institui a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal, extinguindo cargos públicos e dando nova nomenclatura no quadro de pessoal permanente e comissionado, re-ratifica todos os atos praticados em função das previsões do Decreto Legislativo n.º 01/99, de 4 de janeiro de 1999, e lhe revoga em função da presente Lei e dá outras providências.

ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO, Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A conformação administrativa da Câmara Municipal de Carnaíba passa a ter apenas duas (02) estruturas básicas, uma dedicada à Administração e outra destinada às Assessorias Parlamentares consubstanciada na forma do Anexo I.

Parágrafo primeiro - A estrutura da Administração será integrada pelo: Gabinete da Presidência, Serviços Patrimoniais que engloba a Tesouraria e os serviços de Conservação e Serviços Gerais que engloba os serviços administrativos e de vigilância.

Parágrafo segundo - A estrutura das Assessorias será integrada pela: Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil que engloba o Contador e o Analista Contábil, a Assessoria do Plenário e a Assessoria Parlamentar.

Art. 2º - O anexo II da presente Lei define o Quadro do Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Carnaíba, discriminando seu quantitativo, sua nomenclatura, sua simbologia, vencimento e limitações.

Art. 3º - O anexo III da presente Lei define o Quadro do Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Carnaíba, discriminando seu quantitativo, sua nomenclatura, sua simbologia, vencimento e limitações.

Art. 4º - O Presidente da Mesa Diretora poderá atribuir e conceder as seguintes gratificações, cuja estipulação é indicada ao Anexo IV:

- I - pelo exercício de funções específicas;
- II - pela prestação de serviços em tempo integral;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Carnaíba

Rua Presidente Kennedy, Nº 283 – Centro – Carnaíba – PE.

CEP: 56-820-000 – Tel. (081) 854-1156

III - pela prestação de serviços com dedicação exclusiva.

Art. 5º - O Presidente da Mesa Diretora fica autorizado a indenizar as despesas de viagens, devidamente necessárias e autorizadas e à serviço da Câmara Municipal, aos Srs. Vereadores e servidores públicos do referido Poder Legislativo na forma do Anexo V, independentemente de prestação de contas.

Parágrafo primeiro - Nos preços estipulados das diárias estão inclusos os gastos com transportes rodoviários em coletivos (ônibus, trens, etc.), alimentação e quaisquer outras despesas normais no desempenho das tarefas que motivaram as viagens, exceto os gastos com passagens aéreas, quando necessárias, que serão custeadas e pagas, diretamente às empresas aéreas, pelo Poder Legislativo.

Parágrafo segundo - Havendo pernoite, aos valores, constantes do Anexo V, serão acrescidos de 80% (oitenta por cento), vedada qualquer outra compensação.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Legislativo de Carnaíba autorizado a realizar Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, para o preenchimento dos cargos criados pela Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a partir da data de sua promulgação, correndo seus efeitos financeiros a partir de 1 de abril de 2000, ficando re-ratificados todos os atos praticados em função das previsões do Decreto Legislativo n.º 01/99, de 4 de janeiro de 1999, que fica revogado em função da presente Lei.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2000

Antônio Rodrigues Sobrinho
Prefeito Municipal



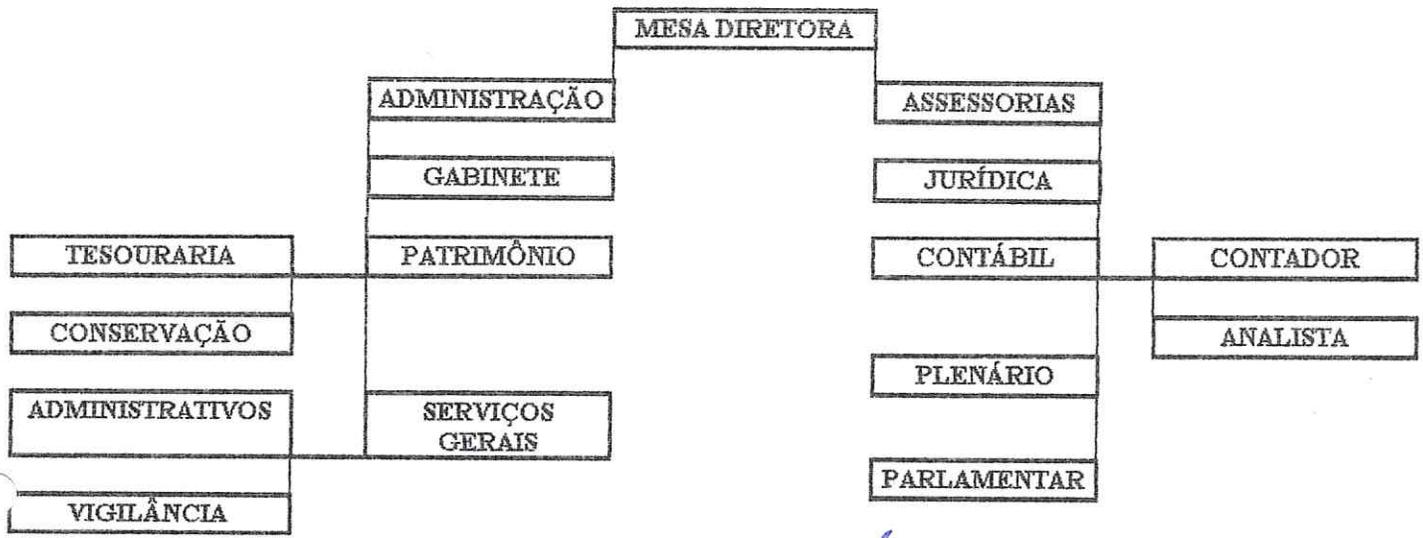
ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Carnaíba

Rua Presidente Kennedy, Nº 283 – Centro – Carnaíba – PE.
 CEP: 56-820-000 – Tel. (081) 854-1156

ANEXO I

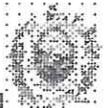
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2000

Antônio Rodrigues Sobrinho
 Prefeito Municipal


ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Carnaíba

Rua Presidente Kennedy, Nº 283 – Centro – Carnaíba – PE.
 CEP: 56-820-000 – Tel. (081) 854-1156

ANEXO II

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO REMUNERATÓRIO
01	PROCURADOR JUDICIAL	SM-8
04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SM-7
01	CONTADOR	SM-6
02	ANALISTA CONTÁBIL	SM-6
04	AUXILIAR CONTÁBIL	SM-4
04	AUX. ADMINISTRATIVO I	SM-6
04	AUX. ADMINISTRATIVO II	SM-5
04	AUX. ADMINISTRATIVO III	SM-4
03	AUX. SERVIÇOS GERAIS	SM-1

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO REMUNERATÓRIO
01	Assessor Jurídico	SM-8
01	Assessor Contabilista	SM-7
02	Assessor Analista Contábil	SM-6
01	Assessor da Tesouraria	SM-7
01	Assessor do Plenário	SM-7
09	Assessor Parlamentar	SM-5
01	Assessor de Gabinete	SM-4

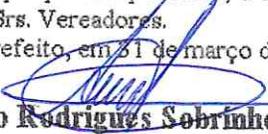
1 – **SALÁRIO BÁSICO** – é o valor monetário correspondente a R\$ 151,00 (centro e cinquenta e um reais)

2 – **SÍMBOLO REMUNERATÓRIO** – é a forma da expressão remuneratória de cada função representada pelas letras **SM** acrescidas de um numeral em forma crescente a partir de 1 e que representam suas remunerações, na conformidade do quadro abaixo.

SM-1	Salário básico
SM-2	Salário básico + 10%
SM-3	Salário básico + 15%
SM-4	Salário básico + 20%
SM-5	Salário básico + 50%
SM-6	Dois salários básicos
SM-7	Três salários básicos
SM-8	Cinco salários básicos

3 – Nenhum servidor público civil da Câmara Municipal poderá perceber, a título de remuneração, importância superior a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos Srs. Vereadores.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2000


Antônio Rodrigues Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Carnaíba

Rua Presidente Kennedy, Nº 283 – Centro – Carnaíba – PE.

CEP: 56-820-000 – Tel. (081) 854-1156

ANEXO III

DAS GRATIFICAÇÕES

- 1 – **GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS** – Será atribuída pela Presidência da Mesa Diretora, levando em consideração o grau de responsabilidade e importância do serviço atribuído, dentro do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento percebido.
- 2 – **GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TEMPO INTEGRAL** – Será atribuída pela Presidência da Mesa Diretora, quando por necessidade do serviço for exigido, dentro do percentual de 50% (cincoenta por cento) sobre o salário percebido.
- 3 – **GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** - Será atribuída pela Presidência da Mesa Diretora, quando por necessidade do serviço for exigido, dentro do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário percebido.
- 4 – As gratificações pelas prestações de serviços em tempo integral ou com dedicação exclusiva não poderão ser acumuladas

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2000

Antônio Rodrigues Sobrinho
Prefeito Municipal